Indicação nº 40/2024, 16 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador que este subscreve, regimentalmente apoiado, vem respeitosamente à presença de V. Excelência solicitar, que após ouvido o Plenário, seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas, que providencie/viabilize através da Secretária de Obras Serviços Públicos e Transporte a limpeza, patrolamento e cascalhamento da estrada vicinal que dá acesso às propriedades rurais dos(as) Sr(as). Adalberto Nazário, Ivan Silva, Estelina Calixto Alves, Maria José e Lindomar Azevedo, bem como, faz a ligação entre as Com. Lajinha do Boi e Com. Riacho da Calda à Com. Riacho Morto e à Escola Caio Martins; bem como a recuperação/restauração da estrutura de alvenaria da ponte molhada sobre o Córrego do Boi, localizada na fazenda do Sr. Lindomar Celestino, uma vez que esta encontra-se completamente destruída o que tem dificultado/impossibilitado o tráfego no local.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bonfinópolis de Minas/MG, 16 de setembro de 2024.

MARCOS BRANDÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação justifica-se considerando que o referido trecho necessita de intervenções em toda sua extensão, tanto referente ao excesso de vegetações (mato), quanto aos buracos/erosões que recaem sobre a extensão da referida estrada vicinal. Já quanto a ponte molhada, há anos está se encontra com sua estrutura de alvenaria danificada, bem como, por se tratar de um local de travessia, e ainda, ligação entre comunidades e propriedades rurais e ao perímetro urbano. Assim, com a finalidade de garantir segurança e comodidade a todos usuários e munícipes que por ali transitam, indica-se que seja efetuado o patrolamento e cascalhamento da referida estrada vicinal, bem como a recuperação da ponte molhada, pois avalio que se trata de uma necessária e urgente, sobretudo pela óptica do princípio da coletividade, onde a essência desse princípio está na própria razão de existir da administração.